



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

CONTRATO N.º 085/2023
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA SUPER VENDAS
COMÉRCIO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em exercício, **ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, designada pela Portaria n.º 4018/2023-GP de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 15 setembro de 2023, e de outro lado, a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.949.776/0001-55, sediado (a) na Rua Quinta do Tapanã, n.º 275 – B, Bairro: Tapanã, Belém/Pa - CEP: 66.825-360, fone: (91) 3355-0793 / (91) 98427-8559 / (91) 98427-8750, e-mail: supervendasltada@hotmail.com / supervendasadm@hotmail.com / supervendaslicitacao@outlook.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **INGRID PITMAN FARIAS**, portador da Carteira de Identidade n.º 64xxx68 - PC - PA e CPF n.º 021.xxx.xxx-42, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA, ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO e SIDALIA DO AMARAL FERREIRA.
Use 3794623.25391805-3370 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3794623.25391805-3370>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 21/10/2023 23:11



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a adesão ao item 039 (açúcar) da Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 003/2023 (Processo Administrativo n.º64319.048731/2022-59) do COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, cujo objeto consistia no **fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as validades e os parâmetros qualitativos exigidos pela Portaria No 158-COLOG, de 02 OUT 2020 - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), ANEXO A, destinados às Organizações Militares do Exército Brasileiro, jurisdicionadas pela 8 Região Militar (8ª RM), especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 01/2023.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR TOTAL
039	AÇÚCAR, GRUPO I, CLASSE BRANCO, TIPO CRISTAL. Embalagem de 1Kg	463988	Pacote de 1 kg	3.300	R\$ 12.804,00

1.4. Apesar de não ter sido anexada é importante ressaltar que as condições da Nota de Empenho deverão ser adaptadas de forma a indicar que os seus itens/dispositivos, como prazo para pagamento, obrigações, sanções, fiscalização, façam referência ao Edital, “Lei Maior” deste procedimento licitatório, por se tratar de documento de caráter vinculante que cria lei entre as partes na licitação (art. 3º, 41; Lei nº 8.666/93).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21 de setembro de 2023 e encerramento em 21 de maio de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.804,00 (Doze mil, oitocentos e quatro reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Ações: 04102.02.122.1421.8659 / 8669 / 8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau / 2º Grau / Apoio;

Elemento de Despesa: 33.90.30;

Fonte: 01 759 0000 18.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. Por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais ou faturas será verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do período a vigência.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 08 (oito) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

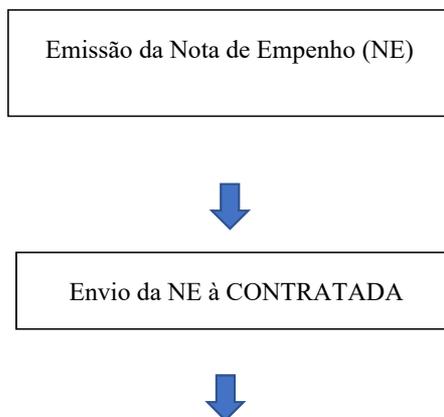
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. O fluxograma abaixo demonstra as etapas relacionadas à entrega e aceitação do objeto contratado, as quais serão descritas a seguir:



TJPA-PRO-2023/03634
HSA

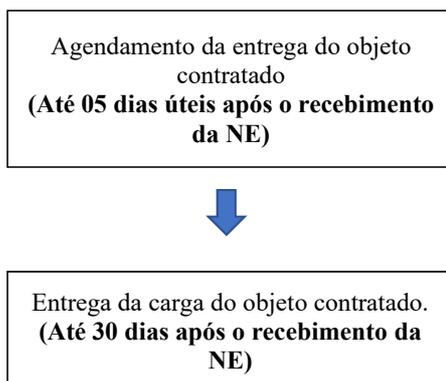


TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios



8.3. Todos os artigos serão adquiridos mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura de contrato entre a Unidade Gestora Gerenciadora e a empresa contratada.

8.3.1. **Será emitida uma NOTA DE EMPENHO, do tipo GLOBAL, para cada artigo alimentício.**

8.4. A remessa da Nota de Empenho e da cópia do contrato será encaminhada à CONTRATADA, pela Coordenadoria de Convênios e Contratos, por meio e-mail (e-mail informado na proposta apresentada pela empresa na proposta), com cópia à Coordenadoria (ao e-mail coodenadoria.contratos@tjpa.jus.br). O cronograma de entrega deverá ser definido junto a Divisão de Suprimentos nas condições estabelecidas no item 6.4, dentro dos limites impostos pelos itens 6.5 e 6.6.

8.4.1. A CONTRATADA deverá informar e manter atualizado seus dados para contato como: **e-mail, telefone e endereço**. O e-mail será considerado meio oficial de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para os diversos assuntos que se façam necessários, envio de documentos, bem como para a realização dos agendamentos para entrega dos materiais.

8.5. Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, há necessidade de celeridade nos contatos entre este Órgão Gerenciador, Divisão de suprimentos e a CONTRATADA. Para tanto, o canal de contato será **o endereço eletrônico da empresa, que deverá se manter sempre atualizado.**

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

8.6. A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, para encaminhar a solicitação de agendamento da parcela única dos artigos à Divisão de Suprimento.

8.7. A entrega das quantidades definidas em contrato com a Unidade Gestora será realizada, seguindo os agendamentos realizados junto à Divisão de Suprimentos, considerando a capacidade de estocagem dos depósitos e o consumo dos estoques existentes.

8.7.1. O gênero agendado para a entrega pela Divisão de Suprimento, conforme o item anterior, deverá ser entregue na quantidade total existente no respectivo contrato, por se tratar de adesão a ata de registro de preço.

8.8. Nos termos do item 6.4, a contratada deverá estar em condições de aceitar o agendamento da primeira parcela ou de parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização do agendamento, e, da mesma forma, para demais entregas nos prazos de até 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias corridos, consecutivamente.

8.8.1. O cronograma de entrega previamente estabelecido nos termos do item 6.3, poderá ser prorrogado a pedido da Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data agendada para entrega da respectiva parcela, e mediante anuência da Contratante. E poderá ser antecipado mediante aceitação das partes (contratado e contratante).

8.9. A CONTRATADA deverá entregar as quantidades solicitadas, **diretamente no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará –TJPA, no endereço descrito abaixo:**

- Rodovia Augusto Montenegro. Nº 4950, Km 04, Parque Verde – Belém/PA, CEP: 66.635-110, no horário de 08:00h às 15:00h.

8.10. A entrega da totalidade do artigo alimentício só poderá ocorrer mediante autorização do Chefe da Divisão de Suprimento e agendamento prévio.

8.11. Possíveis alterações no cronograma deverão ser tratadas diretamente com o Chefe da Divisão de Suprimentos, por meio de ofício da empresa contratada.

8.12. Os meios de transporte empregados para a entrega dos artigos de subsistência até o Almoxarifado Central serão de total responsabilidade da empresa contratada vencedora do

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

certame licitatório, bem como a mão de obra utilizada para o descarregamento da carga. O procedimento de entrega dos gêneros seguirá as normas estabelecidas em contrato e pelo Almoxarifado Central, conforme inciso II, do Art. 55, da Lei 8.666/93, considerando os seguintes aspectos:

8.12.1. A Comissão de Recebimento de Material avaliará a conformidade da entrega quanto: tipo de objeto contratado, as quantidades previstas na contratação, as condições de transporte (conforme os requisitos exigidos para cada tipo de artigo), o estado geral da carga (presença de sinais residuais de inseticidas, fumígenos, pragas, integridade de seu revestimento e sinais de fermentação) e a documentação técnica prevista, conforme Art.30 da PORTARIA Nº 149-COLOG, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

8.12.2. No momento do recebimento de gêneros, serão observadas as condições de conservação e higiene do veículo de transporte. O veículo deve apresentar bom estado de conservação, estar limpo, organizado, sem animais sinantrópicos, livre de produtos tóxicos e objetos estranhos à atividade.

8.12.3. Os compartimentos de carga dos veículos de transporte devem ser revestidos de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

8.12.3.1. Os itens deverão estar organizados e íntegros, não devendo ter embalagens avariadas.

8.12.3.1.1. Os gêneros secos deverão vir paletizados, de forma a evitar contato com o piso dos veículos, conforme padrão PBR.

8.13. Na ocasião da entrega dos gêneros contratados, a empresa Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, na qual deverá conter o lote a ser recebido, o número da respectiva Nota de Empenho e o número do lacre da carga. Cada Nota Fiscal só poderá fazer referência a um ÚNICO lote. Logo, cada lote entregue deverá ter uma Nota Fiscal.

8.13.1. Qualquer representante da Contratada, inclusive o motorista, não poderá permanecer nas dependências do Almoxarifado Central fora do horário de expediente.

8.13.2. No momento do recebimento, os gêneros serão avaliados quanto ao padrão de identidade e qualidade, sendo observado:

- I. Integridade e legibilidade da rotulagem;
- II. Denominação de venda;
- III. Data de validade;

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

IV. Lote;

V. Número de registro no órgão oficial, quando obrigatório;

VI. Identificação de origem: razão social e endereço do fabricante, do distribuidor quando proprietário da marca.

VIII – Integridade e conformidade das embalagens primária e secundária.

8.14. Os estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimentos, devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará (Art 45º e 46º do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969).

8.14.1. O PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE VIGENTE é definido como o prazo contado a partir da data da entrega do artigo no almoxarifado Central.

8.15. Não serão recebidos produtos com marca diferente da licitada (marca diferente da informada pelo fornecedor durante a fase de lances, na fase de adjudicação e homologação do processo licitatório e informada na Nota de Empenho) ou com alterações flagrantes que desrespeitem os critérios de recebimento e transporte previstos no Edital, seus documentos anexos ou previstos na legislação vigente, conforme definido nos Art. 54, § 1º, e Art. 66, ambos da Lei Nr 8.666/93.

8.16. Serão considerados motivos de recusa imediata:

8.16.1. Artigos diferentes dos especificados neste Termo de Referência.

8.16.2. Fora dos prazos de validades mínimos estipulados.

8.16.3. Em mau estado de conservação.

8.16.4. De qualidade inferior.

8.16.5. Com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

8.16.6. Marca diferente da informada pelo fornecedor da proposta encaminhada na fase de aceitação do processo licitatório.

8.16.7. Caminhão tipo baú sem o lacre ou com o lacre rompido ou com numeração do lacre diversa da informada na Nota Fiscal.

8.16.8. Para o artigo açúcar: divergência entre a classificação do produto na rotulagem e o produto contratado.

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

8.17. Caso de remessa parcelada do item ou dos itens, utilize-se o termo de contrato, pois a partir de 30 passa a gerar obrigações futuras.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.1.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, cabe à Administração Pública elaborar as Notas de Empenho do TIPO GLOBAL, determinando as quantidades a serem entregues.

10.1.7. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

10.1.8. Proporcionar ao licitante vencedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais.

10.1.9. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os materiais serão entregues.

10.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, conforme o cronograma estipulado pela Divisão de Suprimentos, por meio da Secretaria de Administração do TJPA.

10.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

10.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora das especificações deste Edital.

10.1.13. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.

10.1.14. A contratada que deixar de entregar os pedidos nos prazos estipulados, será notificada formalmente pela Divisão de Suprimentos, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF.

10.1.15. As entregas dos artigos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, Rodovia Augusto Montenegro, Nº 4950, Km 04, Parque Verde – Belém/PA, CEP: 66.635-110, no horário de 08:00h às 15:00h, **devendo ser realizado o agendamento prévio das referidas entregas**, e seguindo os seguintes horários abaixo:

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPAPRO202303905V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Dias	Horários	Observação
Segunda à sexta	08:00h às 15:00h.	A critério da Almoarifado Central, os horários poderão ser flexibilizados, mediante solicitação à Divisão de Suprimento.
Sábado e Domingo	Não haverá recebimento.	-

10.2. Conforme o Art. 7, inciso IV, do decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Acórdão TCU nº 4.411/2010 (2ª Câmara), contratar no máximo 100% e no mínimo 10% dos itens homologados. A quantidade mínima poderá ser ajustada de acordo com o interesse da Administração Pública.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho Global a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto, a marca, fabricante e prazo de validade.

TJPA-PRO-2023/03634
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

10.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.4.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.5. Além do contido na Lei nº 8.666/93, são obrigações do licitante vencedor responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.6. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.

10.7. Arcar com todas as despesas operacionais, inclusive quanto ao desembarque do objeto licitado, necessárias à execução desta Ata de Registro de Preços.

10.8. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

10.9. Dar ciência ao Comando ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.

10.10. Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo “observações”, o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

10.11. Obrigar os entregadores ou os fornecedores a apresentarem-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa, de chinelo ou de bermuda ou short, durante o ato de entrega dos produtos.

10.12. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - por ocasião de cada pagamento e não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública, previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá, quanto ao objeto deste Termo de Referência:

10.13.1. Fornecer bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.

10.13.2. Fornecer bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.13.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.13.4. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, com foco no baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, solo, água e ar. E o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros.

10.14. Observar e zelar para que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

11.2.5. cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.3.2. **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.3.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Contratos e Convênios

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 21 de setembro de 2023.

ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO

INGRID PITMAN Assinado de forma digital
por INGRID PITMAN
FARIAS:0218566
8242 FARIAS:02185668242
Dados: 2023.09.21 12:46:27
-03'00'

INGRID PITMAN FARIAS

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TJPA-PRO-2023/03634
HSA



TJPA-PRO-2023/03634





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar)





1. DEFINIÇÃO DO OBJETO COM DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, CLARA E SUFICIENTE DO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

Aquisição de gêneros alimentícios do tipo café em pó e açúcar triturado, a serem fornecidos por empresa especializada na comercialização de alimentos industrializados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Considerando a Portaria Nº 1227/2022-GP, publicada de 13 de abril de 2022, a qual estabelece regras e diretrizes das etapas de planejamento, execução e gestão de atas e contratos administrativos referentes a aquisições de materiais e contratações de serviços no âmbito da Administração do TJPA.

Considerando o baixo nível de estoque dos produtos CAFÉ e AÇÚCAR, o término da vigência da última ata de registro de preço (junho/2023) e a necessidade de dar continuidade no constante fornecimento destes gêneros alimentícios necessários para atender as Unidades Administrativas e Judiciárias, contemplando as unidades de 1º grau, 2º grau e de apoio à atividade judicante localizadas em Belém, por um período de 4 meses, justifica-se a aquisição pleiteada nos tipos e quantidades constante neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A forma e o critério de seleção foram dados através de pesquisa ao banco de preços, com a indicação de atas de registro de preços vigentes contendo o objeto desta aquisição. Assim, dentre as opções de órgãos gerenciadores e fornecedores, selecionou-se o **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 8ª REGIÃO MILITAR**, que possui a **Ata de Registro de Preço 01/2023** vigente com as empresas **IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** e **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**.

A natureza dos objetos a serem adquiridos trata-se de aquisição de materiais de consumo estocáveis de características comuns e usuais encontrados no mercado.

2.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

A comprovação da qualificação técnica dos Fornecedoros deu-se através da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a LICITANTE já entregou, a contento, objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto contratado, juntamente ao órgão gerenciador da ARP.





2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar), para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, tipos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	AÇÚCAR , GRUPO I, CLASSE BRANCO, TIPO CRISTAL. Embalagem de 1Kg	463988	Pacotes	3.300	R\$ 3,88	R\$ 12.804,00
52	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , moagem fina ou média, ponto de torra média, embalado a vácuo puro. Embalagem de saco a vácuo puro de 500g	463578	Pacotes	3.950	R\$ 14,50	R\$ 57.275,00
VALOR GLOBAL						R\$ 70.079,00

Os produtos “CAFÉ e AÇÚCAR” devem possuir, no mínimo, prazo de validade vigente de 10 (dez) meses contados a partir do recebimento do artigo.

Os gêneros secos deverão vir paletizados, de forma a evitar contato com o piso dos veículos, conforme padrão PBR.

Não serão recebidos produtos com marca diferente da licitada (marca diferente da informada pelo fornecedor durante a fase de lances, na fase de adjudicação e homologação do processo licitatório e informada na Nota de Empenho) ou com alterações flagrantes que desrespeitem os critérios de recebimento e transporte previstos no Edital, seus documentos anexos ou previstos na legislação vigente, conforme definido nos Art. 54, § 1º, e Art. 66, ambos da Lei Nº 8.666/93.

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

A Forma de Fornecimento do objeto desta aquisição será de Forma Integral (de uma única vez).

3.3. Das obrigações contratuais

Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 8.666/93, cabe à Administração emitir a Nota de Empenho, determinando as quantidades a serem entregues.
- g) Será emitida uma Nota de Empenho, para cada artigo alimentício.
- h) Exercer a fiscalização dos produtos e documentar as ocorrências havidas.
- i) Proporcionar ao fornecedor as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega dos materiais.
- j) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar o local onde os materiais serão entregues.
- k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital.
- m) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.
- n) A CONTRATADA que deixar de entregar os pedidos nos prazos estipulados e nas quantidades definidas neste Termo de Referência, será notificada formalmente pelo TJPA, podendo, ainda, sofrer sanções no SICAF.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Das Obrigações do CONTRATADA:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na ARP Nº 01/2023 e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto, a marca, fabricante e prazo de validade.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Além do contido na Lei Nº 8.666/93, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.
- g) Arcar com todas as despesas operacionais, inclusive quanto ao desembarque do objeto licitado, necessárias à execução desta Ata de Registro de Preços.
- h) Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- i) Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais solicitados.
- j) Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo “observações”, o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.
- k) Obrigar os entregadores ou os fornecedores a apresentarem-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa, de chinelo ou de bermuda ou short, durante o ato de entrega dos produtos.
- l) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - por ocasião de cada pagamento e não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- m) Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

- n) Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos no Art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratada deverá, quanto ao objeto deste Termo de Referência:
- o) Fornecer materiais constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.
- p) Fornecer materiais, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- q) A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei Nº 8.666/93, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- r) Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, com foco no baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, solo, água e ar. E o melhor aproveitamento de recursos humanos e financeiros.
- s) Observar e zelar para que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG Nº 01/10.

3.4. Da dinâmica de execução

- a) A CONTRATADA terá o prazo para agendamento da entrega dos itens de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho;
- b) A CONTRATADA terá o prazo para entrega dos itens de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;
- c) O local de entrega será no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro Nº 4950, Km 04, Parque Verde – Belém/PA, CEP: 66.635-110, no horário de 08:00h às 15:00h;
- d) É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte/deslocamento dos produtos até o endereço supramencionado;
- e) É de responsabilidade do FORNECEDOR todos os materiais utilizados no fornecimento dos produtos.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

A solicitação de Fornecimento do Objeto será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência da **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar)**, não se aplicará, uma vez que não será formalizado contrato e em virtude do fornecimento dos itens ser de forma integral (de uma única vez), não restando direito ou obrigação futura entre o TJPA e os fornecedores.

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

- a) O **Prazo de Entrega dos Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar)**, será de até 30 (trinta) dias, a contar do envio a Empresa da Nota de Empenho;
- b) A CONTRATADA terá o prazo para agendamento da entrega dos itens de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho;
- c) A CONTRATADA deverá realizar a entrega do quantitativo de cada item, de forma integral (de uma única vez).
- d) O local de entrega será no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro Nº 4950, Km 04, Parque Verde – Belém/PA, CEP: 66.635-110, no horário de 08:00h às 15:00h;
- e) A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

A CONTRATADA, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, obriga-se a efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição dos Gêneros Alimentícios que apresentarem irregularidades e/ou defeitos de fabricação.

Serão considerados motivos de recusa imediata:

- a) Artigos diferentes dos especificados neste Termo de Referência.
- b) Fora dos prazos de validades mínimos estipulados.
- c) Em mau estado de conservação.
- d) De qualidade inferior.
- e) Com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Marca diferente da informada pelo fornecedor da proposta encaminhada na fase de aceitação do processo licitatório.

Para o artigo café torrado e moído: divergência entre a classificação do produto na rotulagem e o produto contratado e ausência de Certificado de Qualidade Global.

Para o artigo açúcar: divergência entre a classificação do produto na rotulagem e o produto contratado.

3.8. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual para a viabilidade da contratação.

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se verifica a necessidade de Nível de Serviço, pois se trata de fornecimento de produtos.

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Os **Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar)**, serão recebidos **provisoriamente** mediante simples conferência quantitativa, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal da contratação através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.10.2. Do recebimento definitivo

Os **Gêneros Alimentícios (Café e Açúcar)**, serão recebidos **definitivamente** após aprovação pela Equipe de Gestão e Fiscalização da contratação.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do fornecimento do objeto na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- data da aquisição do objeto;
- o valor a pagar;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Dotação Orçamentária: 2023/160 – Fundo de Reaparelhamento do Judiciário

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – 1º grau (50%), 2º grau (30%) e Apoio (20%).

Elemento de Despesa: 339030

Fonte de Recursos: 0175918 – Rec. Prop. Do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A Aquisição em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Aquisição em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.15. Da qualificação técnica do profissional



TJPA PRO 202303634V01





Não se aplica dada a natureza da Aquisição.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.

Equipe de planejamento e apoio da contratação		
Integrante Demandante Nome: Claikson Mendonça Duarte Matrícula: 58629 Telefone: (91) 3131-6885 E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: Julielton de Oliveira Freitas Matrícula: 70025 Telefone: (91) 3131-6860 E-mail: julielton.freitas@tjpa.jus.br	Integrante Administrativo Nome: Luciano Santa Brígida das Neves Matrícula: 147460 Telefone: (91) 3205-3265 E-mail: luciano.neves@tjpa.jus.br



TJPA PRO 202303634 V01





Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação			
Gestor do Contrato Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: adriana.guimaraes@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: Claikson Mendonça Duarte Matrícula: 58629 Telefone: (91) 3131-6885 E-mail: claikson.duarte@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: Julielton de Oliveira Freitas Matrícula: 70025 Telefone: (91) 3131-6860 E-mail: julielton.freitas@tjpa.jus.br	Fiscal Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:

3.17. Das sanções

3.17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo.

Cometer fraude fiscal.

3.17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 3.17.1 deste Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nos subitens 3.17.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

3.17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares para o objeto desta contratação.

Claikson Duarte
Mat. 5862-9
Integrante Demandante

Julielton de Oliveira Freitas
Matrícula: 70025
Integrante Técnico

Luciano Santa Brígida das Neves
Matrícula: 147460
Integrante Administrativo

Belém, 05 de setembro de 2023.



TJPA PRO202303634V01



sas participantes da Concorrência nº 01/2023 - DP, utilizamos do presente para intimar as empresas interessadas para apresentarem as suas contrarrazões às razões recursais interpostas.

Impende destacar que o prazo para a apresentação das contrarrazões é de 5 (cinco) dias úteis, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 15.7.5 do Edital da Concorrência nº 01/2023 DP/PA.

Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 22 de setembro de 2023.

Tássia de Fátima do Rego Pereira
Presidente da CEL

Protocolo: 989648

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023/TJPA //

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90/ Objeto: adesão ao item 052 (café) da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 (Processo Administrativo nº 64319.048731/2022-59) do COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, cujo objeto consistia no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as validades e os parâmetros qualitativos exigidos pela PORTARIA No 158-COLOG, de 02 OUT 2020 - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), ANEXO A, destinados às Organizações Militares do Exército Brasileiro, jurisdicionadas pela 8 Região Militar (8ª RM), especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2023.. Origem: O presente Contrato obedece aos termos do processo siga-doc TJPA-PRO-2023/03634 onde foi instruída a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2023 (Processo Administrativo nº 64319.048731/2022-59) // Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 57.275,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais) durante o período de 8 (oito) meses// Dotação Orçamentária - Ações: 04102.02.122.1421.8659/ 8669/ 8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau/ 2º Grau/Apoio; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 01 759 0000 18// Data da assinatura: 21/09/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Adriana Heloisa de Menezes Pinheiro - Secretária de Administração em exercício.

Protocolo: 989565

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2023/TJPA //

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a empresa SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.949.776/0001-55/ Objeto: adesão ao item 039 (açúcar) da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (Processo Administrativo nº 64319.048731/2022-59) do COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR, cujo objeto consistia no fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as validades e os parâmetros qualitativos exigidos pela PORTARIA No 158-COLOG, de 02 OUT 2020 - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403), ANEXO A, destinados às Organizações Militares do Exército Brasileiro, jurisdicionadas pela 8 Região Militar (8ª RM), especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 01/2023. Origem: O presente Contrato obedece aos termos do processo siga-doc TJPA-PRO-2023/03634 onde foi instruída a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 (Processo Administrativo nº 64319.048731/2022-59) // Valor do Contrato: O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 12.804,00 (doze mil, oitocentos e quatro reais) durante o período de 8 (oito) meses// Dotação Orçamentária - Ações: 04102.02.122.1421.8659/ 8669/ 8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau/ 2º Grau/Apoio; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 01 759 0000 18// Data da assinatura: 21/09/2023 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Adriana Heloisa de Menezes Pinheiro - Secretária de Administração em exercício.

Protocolo: 989874

CONVÊNIO

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 019/2023/TJPA - Pregão 017/2023/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços de Cadeiras, Longarinas e móveis em MDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. Empresa: VLA POZZI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.750.137/0001-00, com sede Cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná, à Rod. BR-277, Bairro: Ponta Grossa, Cep: 83.606-040, Telefone: (41) 9860-8521,

E-mail: everton@licere.net.br, classificada em primeiro lugar no supracitado certame // Vigência: início em 12 de setembro de 2023 e término em 12 de setembro de 2024// Dotação Orçamentária - Ação: 8654, 8655 e 8656 - Aparelhamento das unidades judiciárias 1º grau, 2º grau e Apoio, com objetivo estratégico de aperfeiçoamento da infraestrutura do Poder Judiciário. Dotação orçamentária 89/2023 (1º grau); 91/2023 (2º grau) e 93/2023 (Apoio)// Data da assinatura: 19/09/2023// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior - Secretário de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

Protocolo: 989732

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 40.864, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 090/2023 - ACRI protocolizado sob o nº 114652/2023.

R E S O L V E:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, matrícula nº 0101359, para participar do "VII Seminário Iberoamericano de Direito e Controle" e no "Encontro Jurídico Brasil/Portugal", concedendo-lhe 07 (sete) diárias e ½ (meia) para o período de 16 a 23-09-2023.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Vice-Presidente

Protocolo: 989311

OUTRAS MATÉRIAS

CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA (CPF 618.783.082-20). PROCESSO: TC/532147/2019.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

ASSUNTO: CONVÊNIO SEPLAN/FDE Nº 182/2014 E TERMO ADITIVO.

RELATOR(A): CONSELHEIRO ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 216 c/c Art. 218, IV - Regimento Interno).

OBSERVAÇÕES: Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>). Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado, ligue para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 989624

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da PORTARIA nº 06/2023-MP/1ªPJTAILÂNDIA

A 2ª Promotoria de Justiça de Tailândia, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei complementar nº 057/06 e no art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23-CNMP de 17/09/07, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 06/2023-MP/1ªPJT, SIMP nº 0000093-034/2023, que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Tailândia, situada na Rua do Fórum, nº 02 - Bairro Santa Maria, CEP: 68.695-000, Tailândia-Pará, Fone: (91) 3752-1325/2660.

PORTARIA nº 06/2023-MP/1ªPJT

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará - 1ª PJ de Tailândia

Assunto: Acompanhar tentativas do Sintep junto a PMT e o portal da Transparência do Município.

Alan Johannes Lira Feitosa - Promotor de Justiça, titular do 1º Cargo de Tailândia

Protocolo: 989595



Autenticado digitalmente por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 3794623.25406791-9101 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3794623.25406791-9101>

Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 21/10/2023 23:12

